



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



DECRETO Nº 027/2020

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre o Recadastramento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionado e celetista, determina sua obrigatoriedade e dá outras providências.**

**VANDERLEI SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos, perante a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novos dados para adequação do Sistema de Recursos Humanos deste Município com o e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade no escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como, conhecer o quadro funcional para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração, traçando políticas de valorização e capacitação profissional dos servidores.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, convocados para o Recadastramento Funcional, conforme as disposições estabelecidas pelo presente Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, bem como a ratificação das informações pessoais junto ao Departamento de Recursos humanos, para estar apta a executar as ações estipuladas pelo programa e-Social.

**Art. 2º** - Para efeito desde Decreto, entende – se por servidor público a pessoa física que se ligar sob regime de dependência à Administração Municipal, mediante realização de trabalho de natureza profissional e institucional, de caráter não eventual, sendo:

- I – os ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II – os de provimento em comissão;
- III – os detentores de empregos públicos (celetista- regido pela CLT);
- IV – os de mandatos eletivos.

**Art. 3º** - O recadastramento de que trata o presente Decreto é obrigatório a todos os servidores citados no artigo anterior, **sem qualquer exceção**, tendo natureza de dever funcional, processado mediante declaração de informações a ser preenchida e assinada pelo servidor público municipal.

**UNIDOS PARA CRESCER**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



**Art. 4º - A não realização pelo servidor do recadastramento, sem justificativa, incidirá em falta grave, cuja inércia acarretará na suspensão dos respectivos vencimentos.**

§1º. O pagamento dos vencimentos suspensos fica condicionado à regularização do recadastramento funcional pelo servidor.

§2º. O servidor que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§3º. O servidor que por qualquer meio ou artifício obstar e dificultar a realização do procedimento de recadastramento incorrerá em falta grave, estando sujeito à penalidade disciplinar.

**Art. 5º - O período do novo recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09 de março de 2020 a 27 de Março de 2020, junto aos Recursos Humanos com endereço na sede do município, com o seguinte cronograma:**

a) No período de **09 a 11 de Março** será recadastramento dos Servidores Públicos lotados no:

**- Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração, Sec. de Finanças, Sec. de Obras/infraestrutura, Sec. De Agricultura e Sec. de Gestão Social.**

b) No período de **12, 13, 16, 17 e 18 de Março** será recadastramento dos Servidores Públicos lotados na:

**- Secretarias Municipais de Saúde e Sec. de Educação e Sec. de Assuntos Indignas;**

Parágrafo Único – É de única e exclusiva responsabilidade do servidor procurar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura municipal, em horário de expediente (**07:00 hs às 11:00 hs da manhã e das 13:00hs às 17hs da tarde**), para efetuar o recadastramento, conforme disposto no *caput*.

**Art. 6º - No ato do Recadastramento Funcional o servidor apresentará os seguintes documentos em original:**

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

III – Certificado(s) de Escolaridade;

IV - CPF (Cadastro de Pessoa Física)

V – Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos;

**UNIDOS PARA CRESCER**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



X – CPF E RG dos filhos a partir de 6 (seis) anos, principalmente se for beneficiário de pensão alimentícia e (COMPROVANTE DE ENDEREÇO E CPF E RG DA MÃE DA CRIANÇA/qual recebe a pensão.

XI - CPF do Cônjuge, quando for o caso;

XII – Carteira de Trabalho;

XIII – PIS/PASEP

XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para ocupantes de cargos de motorista;

XV – Laudo dos servidores DEFICIENTES para atendimento ao e-social;

XVI – E-MAIL PESSOAL

XVII – TELEFONE

XVIII - FREQUENCIA ESCOLAR E CARTÃO DE VACINAÇÃO/ DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS.

**Art. 7º** - O servidor público municipal que acometido de doença estiver impossibilitado de comparecer no período previsto neste Decreto, deverá enviar atestado e apresentar-se para efetuar o Recadastramento Funcional no primeiro dia útil de liberação médica.

**Art. 8º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – São José do Xingu-MT, em 04 de Março de 2020.

**Vanderley Soares da Silva**  
*Prefeito Municipal*

<p><b>Mural da Prefeitura Municipal</b> <b>São José do Xingu – MT</b> <b>PUBLICADO DO MURAL</b> São José do Xingu – MT ____/____/____</p> <p>_____ <b>Autoridade competente</b></p>
---



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)



**UNIDOS PARA CRESCER**